



DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 02 DE MAIO DE 2017

Autoria: Mesa Diretora

Publicado na Data-Sun 11
e no Local do Costume

Em 02.05.2017
[Assinatura]

"DISPÕE **SOBRE**
HOMOLOGAÇÃO **DAS**
CONTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ - MT
REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2013".

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º - Fica homologada a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré - MT, referente ao Exercício Financeiro de 2013, na gestão da Prefeita Municipal Srª. Railda de Fátima Alves.

Art. 2º - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); **b)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); **c)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); **d)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); **e)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); **g)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

Em nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, **1)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); **na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **e)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); **e, f)** Coberturaimunizações: Pentavalente (2014); **2)** desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; **3)** faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; **4)** atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade; e, **5)** cumpra o que estabelece o art. 48 da LRF, com as devidas comprovações da publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

Future em nossas mãos!

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Domingos Pereira Salgado aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle
Presidente

Rosana Aires de S. Silva
Vice-Presidente

Genecy Celestino de Souza
1º Secretário

Moisés André da Silva
2º secretário

Art. 8º - Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Nova Nazaré/MT, aos vinte dias do mês de abril de 2017.

GERONI BUENO CAMARGO

Secretária Municipal de Saúde

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 02 DE MAIO DE 2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 02 DE MAIO DE 2017

Autoria: Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013"

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º - Fica homologada a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré – MT, referente ao Exercício Financeiro de 2013, na gestão da Prefeita Municipal Srª. Raílda de Fátima Alves.

Art. 2º - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação:** a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); c) Taxa de aprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/5º ao 9º ano EF (2014); d) Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/5º ao 9º ano EF (2014); e) Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); f) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); g) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); h) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 6ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); i. j) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); **na saúde:** a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); f. 1) Cobertura - municipalizações Pentavalente (2014); 2) desenvolve políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; 4) atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade; e, 5) cumpra o que estabelece o art. 48 da LRF, com as devidas comprovações de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planário Domingos Pereira Salgado aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Reginaldo Martins Dal Colle Rosaina Aires de S. Silva

Presidente Vice-Presidente

Genecy Celestino de Souza Moisés André da Silva

1º Secretário 2º secretário

DECRETO Nº 1686 DE 03 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a Reconstituição da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Nazaré e de outras providências."

O Sr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que alguns membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Nazaré, nomeados, solicitaram sua saída do citado conselho,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso passa a ter a seguinte composição.

Representantes dos Pais:

Maurane Crispim Paes Lemes

RG: 1777874-3

CPF: 012.356.661-01

Representante dos Alunos:

José Antônio Pereira

RG: 11.232.361

CPF: 170.542.731-68

Representante dos Professores Municipais:

Maria das Graças dos Santos

RG: 161935 SSP/MT

CPF: 162.330.181-53

Representante do poder Executivo:

Juliana Ferreira Razezende Alves

RG: 1792064-7

CPF: 017.856.891-46

Representante do Poder Legislativo:

Paula Cristina Lopes da Silva Carvalho

RG: 2099151-7

CPF: 040.595.511-12

Representante de Assessor Pedagógico:

José Martins Gonçalves

RG: 730817

CPF: 334.797.391-72

Representante dos Professores Estaduais:

Elisângela Adelaide Stein

RG: 115630-2

CPF: 931.797.661-15

Representante do Conselho do FUNDEB e PNATE:

Lucina de Fátima Scherer

RG: 1433890-4

CPF: 415.742.227-04